

 <p>3PIII SOLUÇÕES ENGENHARIA</p> <p>Rua NHAMBIKUARA, n° 56, SEGUNDO PISO, Centro-COLIDER - MT CNPJ: 59.632.936/0001-88 // SITE: www.3piiengenaria.com.br - e-mail: engenaria3pii@hotmail.com - FONE: 47 - 99131-9913 / 47-99643-4974</p>		<p>Ref.: Tabela de Serviços SINAPI (MARÇO/2026)/ SICRO MT-JAN/2026/ ANP MARÇO/2026</p> <p>NÃO DESONERADO</p> <p>BDI 24,90%</p>
---	--	--

DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA

OBRA:	PROJETO DE INFRAESTRUTURA DE TOPOGRAFIA, PAVIMENTAÇÃO, TERRAPLENAGEM, DRENAGEM E	DATA:	26/05/2026
LOCAL:	RUA JAIARA, BAIRRO NOVO HORIZONTE, COLÍDER-MT	LEIS SOCIAIS: HORISTA	106,84%
		LEIS SOCIAIS: MENSALISTA	65,40%

BDI

ADMINISTRAÇÃO DA OBRA			
1	ÍTEMS DE VALOR PERCENTUAL VARIÁVEL COM A ADMINISTRAÇÃO DA OBRA	% SOBRE PV	% SOBRE CD
1.1	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	Variável - f (CD)	4,00%
1.2	CUSTOS FINANCEIROS	1,08% sobre PV - Lucro	1,35%
1.3	RISCOS	0,50% do PV	0,62%
1.4	SEGUROS E GARANTIAS CONTRATUAIS	1,50% do PV	1,87%
		6,28%	7,85%

LUCRO			
2.0	L - Lucro Operacional	Variável% de f (CD)	10,00%
		8,01%	10,00%

TRIBUTOS			
3.1	PIS	0,65% de PV	0,81%
3.2	COFINS	3,00% de PV	3,75%
3.3	ISSQN	% de PV	2,50%
3.4	CPRB	2,70% de PV	0,00%
		5,65%	7,06%

BDI COM IMPOSTOS - PEQUENO PORTE	19,94%	24,90%	
CUSTO DIRETO - CD	80,06%	100,00%	

Ofício-Circular nº 185/2026/ASSESSORIA/DDP/DNIT SEDE - SELIC 15,00%
 **ISS - Repassado pelo município
 Segundo o que determina a lei nº 14.133/21, admite-se fixar o percentual de BDI, desde que seguindo as técnicas da Engenharia e Custos.

TAXA DE BDI A SER APLICADA SOBRE O CUSTO DIRETO	24,90%
--	---------------

VALOR DA OBRA	R\$	963.945,53
----------------------	------------	-------------------

Não incidem IRPJ e CSLL na composição de Tributos.

CÁLCULO DO BDI

$$BDI = \frac{1+(AC+CF+R+S+G+L)}{1-(PIS+COFINS+ISS+CPRB)} - 1$$

O BDI foi calculado conforme metodologia consagrada pelo DNIT e pelo TCU, considerando a incidência de despesas indiretas, lucro e tributos sobre o faturamento, por meio da expressão a cima

****ISS - Imposto Sobre Serviços:
LEI COMPLEMENTAR Nº 1.764/2005**

"DISPÕE SOBRE O SISTEMA TRIBUTÁRIO DO MUNICIPAL E INSTITUI NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO APLICÁVEIS AO MUNICÍPIO DE COLÍDER".

Art. 56-A Os serviços incluídos na lista de serviços, com exceção dos itens 7.02, 7.05, 14.01, 14.03 e 17.11, ficam sujeitos apenas ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN ainda que sua prestação envolva fornecimento de mercadorias.

Parágrafo único. No caso específico de construção civil, como base de cálculo para a estimativa e/ou como critério para arbitramento do imposto, poderão ser utilizados, com redução de 40% (quarenta por cento), os valores constantes nas Tabelas de Enquadramento das Construções, contidas na Planta de Valores Genéricos do Município, em vigor na data do pagamento do ISSQN. (Redação acrescida pela Lei nº 2774/2014)

5,00%	ISS - Repassado pelo município
40%	% SOBRE MÃO DE OBRA
60%	% SOBRE MATERIAL